

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Jefferson Campos)

Estabelece limites de intensidade sonora para tocadores pessoais de música em formato digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de tocadores pessoais de música em formato digital cujo volume sonoro máximo ultrapasse o limite de 90 decibéis.

Parágrafo único. Incluem-se na proibição os aparelhos de múltiplas funções capazes de reproduzir música em formato digital.

Art. 2º Todos os aparelhos especificados no art. 1º deverão ter inscrição alertando para os riscos do uso prolongado em alto volume (superior a 85 decibéis).

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo se sabe que o ruído excessivo pode prejudicar a audição. Obviamente, sons de altíssima intensidade danificam os

ouvidos muito rapidamente, mas o perigo mais freqüente é representado por sons incômodos, porém suportáveis, a que se pode ficar exposto por períodos prolongados. A partir de 85 decibéis, que é o nível de som encontrado em uma rua movimentada, já pode haver lesão ao aparelho auditivo.

Com o advento da era industrial, diversas categorias de trabalhadores passaram a sofrer com a exposição ao ruído, e as repercussões se fizeram mostrar, na forma de perda auditiva neurosensorial. Reconhecido o problema, os médicos e autoridades sanitárias passaram a buscar maneiras de evitá-lo. Estas foram encontradas pela redução do ruído ocupacional, pelo uso obrigatório de equipamentos de proteção e pela limitação da exposição.

Verifica-se, porém, atualmente, um crescimento da deficiência auditiva entre a população geral, não relacionada ao trabalho, pois nas cidades modernas existem numerosas fontes de ruído, poucas delas passíveis de um controle eficaz. Para tentar minorar o problema, é necessário identificar quais são controláveis, e envidar esforços para tanto.

O presente projeto de lei destina-se a limitar o volume sonoro dos tocadores pessoais de música digital, os aparelhos comumente chamados de mp3, em alusão ao formato de arquivo mais comumente usado. Estes aparelhos, devido a seu preço relativamente baixo, a seu pequeno tamanho, sua grande capacidade de armazenar músicas e seu baixo consumo de energia, popularizaram-se de tal modo que os números totais de aparelhos vendidos no mundo chegam às centenas de milhões.

Devido às mesmas características, os tocadores digitais são usados por horas seguidas, nos mais variados ambientes. Como são via de regra usados com fones comuns de inserção, que não filtram o som ambiente e oferecem em geral má qualidade de reprodução, os usuários tendem a utilizá-los em altos volumes, muitas vezes superando os limites de segurança. Como resultado, a perda auditiva induzida por ruído (PAIR) já é um problema freqüente entre os jovens.

No Brasil não temos muitos dados estatísticos a respeito, mas uma pesquisa feita na Grã-Bretanha, por exemplo, em 2006, com 300.000 estudantes, revelou que 10 por cento deles apresentava algum grau de perda auditiva. Já existem por todo o mundo diversas organizações que buscam conscientizar os usuários dos tocadores musicais para a necessidade de limitar o volume e o tempo de exposição. A Campanha Nacional de Saúde Auditiva,

realizada periodicamente pela Sociedade Brasileira de Otologia, está na sua quarta edição e dedica especial atenção ao assunto, sob o título “Mp3 players: abaixe o volume ou diminua para sempre a sua audição.

Mesmo com ampla divulgação, as medidas educativas infelizmente soem ser insuficientes. Já há países que adotaram medidas legais para limitar o volume dos aparelhos, caso da França, onde já vigora lei específica, e da Bélgica, onde há um projeto em tramitação.

Com o objetivo de proteger a saúde auditiva de nossa população, principalmente dos jovens, este projeto de lei proíbe a comercialização daqueles aparelhos cuja potência sonora ultrapasse os 90 decibéis. Dada a proliferação de aparelhos de uso múltiplo, em especial os telefones celulares, que também reproduzem arquivos de música, tomei o cuidado de inclui-los no projeto.

Por estar convicto dos benefícios que decorrerão da aprovação e implantação desta proposição como lei, submeto-a à apreciação dos nobres pares, e solicito seus necessários votos e apoioamento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Jefferson Campos